

Ofício Circular FENAPRO nº 05/2026

Brasília, 13 de julho de 2026.

Aos representantes dos SINAPROs e agências associadas,

Assunto: Participação de crianças e adolescentes em produções publicitárias – necessidade de alvará judicial prévio

Prezados(as)

A FENAPRO alerta para a necessidade de especial atenção nas produções publicitárias que envolvam a participação de crianças e adolescentes.

A participação de menores de idade em atividades artísticas, incluindo campanhas publicitárias, produções audiovisuais e conteúdos destinados às plataformas digitais, deve ser precedida da obtenção de **alvará judicial prévio**.

Embora essa exigência já estivesse prevista no ordenamento jurídico brasileiro, o tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente - ECA Digital e com o aumento da participação de crianças e adolescentes na produção, divulgação e monetização de conteúdos digitais, inclusive na condição de influenciadores mirins.

Além da fiscalização realizada pelo Ministério Público e pelo Ministério Público do Trabalho, algumas plataformas digitais já vêm exigindo documentação comprobatória para a veiculação de conteúdos publicitários envolvendo menores de idade, incluindo a apresentação do respectivo alvará judicial.

A [Resolução nº 687, de 26 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), estabeleceu parâmetros para a análise dos pedidos de autorização judicial, considerando, entre outros aspectos: o grau de exposição da criança ou do adolescente, a existência de monetização, impulsionamento ou parceria comercial, a compatibilidade da atividade com a faixa etária e o desenvolvimento do menor, as condições de realização da produção e as medidas de proteção necessárias em cada situação.

O alvará poderá estabelecer prazo de vigência, limites para utilização da imagem, condições de participação e outras medidas de proteção. Por essa razão, o pedido deve ser formulado com antecedência suficiente para não comprometer o cronograma da produção ou da veiculação da campanha.

Diante disso, recomenda-se que as agências identifiquem previamente qualquer participação de criança ou adolescente na campanha e comuniquem ao anunciante e à produtora a necessidade de obtenção do alvará judicial. Essa providência deve ser considerada desde o planejamento e incluída no cronograma da produção, a fim de evitar atrasos ou impedimentos à veiculação.

Também é importante verificar se a autorização judicial contempla todas as formas de utilização previstas para o conteúdo, como televisão, redes sociais, mídia paga, impulsionamento, vídeos, fotografias e outros formatos. As condições, os prazos, os meios de divulgação e os limites estabelecidos no alvará devem ser rigorosamente observados, mantendo-se arquivados o documento judicial e os demais registros

A adoção dessas providências reduz riscos jurídicos, operacionais e de impedimento da veiculação, além de resguardar agências, anunciantes, produtoras e plataformas e, sobretudo, proteger os direitos das crianças e dos adolescentes envolvidos.

Para auxiliar na adoção dessas providências, encontra-se disponível um **modelo de petição para requerimento do alvará judicial**, que deverá ser adaptado às características específicas de cada produção e às exigências do juízo competente em cada comarca. [Clique aqui para acessar o modelo.](#)

Solicitamos aos SINAPROs que deem ampla divulgação desta orientação às agências associadas.

Atenciosamente,

Marcelo Ribeiro

Executivo

Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO